

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.....</b>	<b>13</b>
■ <b>TIPOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS.....</b>	<b>15</b>
■ <b>FIGURAS DE LINGUAGEM.....</b>	<b>19</b>
■ <b>SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES.....</b>	<b>23</b>
■ <b>RELAÇÕES DE SINONÍMIA E DE ANTONÍMIA.....</b>	<b>23</b>
■ <b>ORTOGRAFIA.....</b>	<b>23</b>
ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	24
USO DA CRASE.....	24
■ <b>MORFOLOGIA: CLASSES DE PALAVRAS VARIÁVEIS E INVARIÁVEIS E SEUS EMPREGOS NO TEXTO.....</b>	<b>26</b>
■ <b>LOCUÇÕES VERBAIS (PERÍFRASES VERBAIS).....</b>	<b>26</b>
■ <b>FUNÇÕES DO “QUE” E DO “SE”.....</b>	<b>27</b>
■ <b>ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO E FUNÇÕES DA LINGUAGEM.....</b>	<b>28</b>
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL.....</b>	<b>28</b>
■ <b>EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO.....</b>	<b>29</b>
SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL.....	31
■ <b>EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....</b>	<b>32</b>
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COERÊNCIA TEXTUAL.....</b>	<b>34</b>
REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO.....	34
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS.....	34
Substituição de Palavras ou de Trechos de Texto Reorganização Da Estrutura de Orações e de Períodos do Texto ,Reescrita de Textos de Diferentes Gêneros e Níveis de formalidade.....	34
■ <b>SINTAXE.....</b>	<b>37</b>
<b>RELAÇÕES SINTÁTICO-SEMÂNTICAS ESTABELECIDAS NA ORAÇÃO E ENTRE ORAÇÕES.....</b>	<b>37</b>
<b>PERÍODOS OU PARÁGRAFOS (PERÍODO SIMPLES E PERÍODO COMPOSTO POR COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO).....</b>	<b>38</b>

■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL .....	41
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	41
■ COLOCAÇÃO PRONOMINAL .....	42
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO E SUA FUNÇÃO NO TEXTO .....	43
■ FUNÇÃO TEXTUAL DOS VOCÁBULOS VARIAÇÃO LINGUÍSTICA .....	46
■ REDAÇÃO OFICIAL.....	47
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	79
■ CONCEITOS E FUNDAMENTOS BÁSICOS .....	79
CONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS SOFTWARES UTILITÁRIOS (COMPACTADORES DE ARQUIVOS, CHAT, CLIENTES DE E-MAILS, REPRODUTORES DE VÍDEO, VISUALIZADORES DE IMAGEM, ANTIVÍRUS).....	79
■ IDENTIFICAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS. ....	89
■ BACKUP DE ARQUIVOS. ....	93
■ CONCEITOS BÁSICOS DE HARDWARE .....	101
PLACA MÃE, MEMÓRIAS, PROCESSADORES (CPU) E DISCO DE ARMAZENAMENTO HDS, CDS E DVDS). ....	101
■ PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES.....	104
■ AMBIENTES OPERACIONAIS.....	106
UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7.....	106
WINDOWS 10.....	117
■ CONCEITOS BÁSICOS SOBRE LINUX E SOFTWARE LIVRE .....	126
■ UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE TEXTO.....	132
PACOTE MICROSOFT OFFICE (WORD, EXCEL E POWERPOINT) – VERSÕES 2010, 2013 E 2016. VS PACOTE LIBREOFFICE (WRITER, CALC E IMPRESS) - VERSÕES 5 E 6. ....	132
■ UTILIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE E-MAIL NO MICROSOFT OUTLOOK. ....	134
■ CONCEITOS DE TECNOLOGIAS RELACIONADAS À INTERNET E INTRANET .....	135
MECANISMOS DE BUSCA NA WEB, BUSCA E PESQUISA NA WEB.....	135
■ NAVEGADORES DE INTERNET.....	136
INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX, GOOGLE CHROME. ....	136
■ SEGURANÇA NA INTERNET.....	139

VÍRUS DE COMPUTADORES; SPYWARE; MALWARE; PHISHING E SPAM. ....	139
■ TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS PELA INTERNET.....	144
NOÇÕES DE RACIOCÍNIO LÓGICO.....	153
■ RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS .....	153
ENVOLVENDO FRAÇÕES .....	153
■ CONJUNTOS.....	154
PORCENTAGENS .....	159
SEQUÊNCIAS (COM NÚMEROS, COM FIGURAS, DE PALAVRAS).....	159
■ RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO .....	160
PROPOSIÇÕES.....	160
CONNECTIVOS .....	161
EQUIVALÊNCIA .....	162
■ IMPLICAÇÃO LÓGICA, ARGUMENTOS VÁLIDOS.....	163
DIREITO ADMINISTRATIVO.....	167
■ NOÇÕES GERAIS, CONCEITO E OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO .....	167
■ PRINCÍPIOS .....	169
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	172
■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	181
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO.....	187
■ RESPONSABILIDADE DO ESTADO.....	191
■ LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.....	194
■ AGENTES PÚBLICOS .....	194
■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA LEI FEDERAL Nº 8.429 DE 1.992.....	194
■ BENS PÚBLICOS.....	194
■ INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA E NO DOMÍNIO ECONÔMICO.....	198
DESAPROPRIAÇÃO .....	198
■ SERVIÇOS PÚBLICOS .....	200

■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO .....	208
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO .....	213
■ ESTATUTO DA CIDADE .....	219
DIREITO CONSTITUCIONAL .....	233
■ CONSTITUIÇÃO .....	233
CONCEITO .....	233
CLASSIFICAÇÕES.....	234
PREÂMBULO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CARTA DE 1988.....	235
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	238
■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 .....	267
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	275
■ DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 .....	291
■ DA ORDEM SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 .....	295
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....	305
■ ORÇAMENTO PÚBLICO .....	305
CONCEITO .....	305
TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS .....	305
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	306
CICLO ORÇAMENTÁRIO E PROCESSO ORÇAMENTÁRIO .....	308
■ TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	314
■ RECEITA PÚBLICA.....	323
CONCEITO .....	323
CLASSIFICAÇÕES.....	324
ESTÁGIOS E FONTES.....	326
DÍVIDA ATIVA.....	327
■ DESPESA PÚBLICA .....	327
CONCEITO .....	327

CLASSIFICAÇÕES.....	328
ESTÁGIOS.....	330
RESTOS A PAGAR.....	331
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) .....	333
■ LEI Nº 4.320, DE 1964 E SUAS ALTERAÇÕES.....	345
DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL .....	355
■ DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL .....	355
■ DO CRIME.....	370
■ DA IMPUTABILIDADE PENAL.....	381
■ DO CONCURSO DE PESSOAS.....	382
■ DAS PENAS.....	386
■ DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	388
■ DA AÇÃO PENAL .....	388
■ DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	389
■ CRIMES CONTRA A PESSOA .....	392
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	423
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL .....	450
■ CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA .....	460
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	460
■ CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	497
■ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.....	500
■ INQUÉRITO POLICIAL .....	503
■ AÇÃO PENAL .....	514
■ COMPETÊNCIA.....	524
■ DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES .....	526
■ DA PROVA.....	529
■ DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA .....	541
DO ACUSADO E SEU DEFENSOR.....	541

■ <b>DAS PRISÕES CAUTELARES, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA</b> .....	542
■ <b>DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES</b> .....	550
■ <b>DA APLICAÇÃO PROVISÓRIA DE INTERDIÇÕES DE DIREITOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA</b> .....	554
■ <b>DA SENTENÇA</b> .....	555
■ <b>DO PROCESSO COMUM</b> .....	556
■ <b>DOS PROCESSOS ESPECIAIS</b> .....	575
<b>DO PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS</b> .....	575
■ <b>DOS RECURSOS EM GERAL</b> .....	575
<b>DO HABEAS CORPUS E SEU PROCESSO</b> .....	577
■ <b>DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE</b> .....	580
<b>DOS INCIDENTES DA EXECUÇÃO, DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, GRAÇA, INDULTO, ANISTIA E REABILITAÇÃO</b> .....	580
<b>DIREITO PENITENCIÁRIO E CRIMINOLOGIA</b> .....	589
■ <b>LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI FEDERAL Nº 7.210 DE 1984)</b> .....	589
■ <b>LEI DOS CRIMES HEDIONDOS (LEI FEDERAL Nº 8.072 DE 1990)</b> .....	589
■ <b>LEI DISTRITAL Nº 5.969, DE 16 DE AGOSTO DE 2017 (INSTITUI O CÓDIGO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL)</b> .....	589
■ <b>LEI DISTRITAL Nº 3.669, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005 (CRIA A CARREIRA DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS E RESPECTIVOS CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)</b> .....	589
■ <b>NOÇÕES INTRODUTÓRIAS DE CRIMINOLOGIA</b> .....	589
<b>CONCEITO, OBJETO, MÉTODO E HISTÓRICO</b> .....	589
■ <b>ESCOLAS SOCIOLÓGICAS DO CRIME</b> .....	591
<b>ESCOLA CLÁSSICA E POSITIVA</b> .....	591
Bioantropologia Criminal .....	592
<b>ESCOLA DE POLÍTICA CRIMINAL E “TERZA SCUOLA”</b> .....	594
<b>CRIMINOLOGIA DO CONSENSO</b> .....	594
Escola de Chicago .....	594
Teoria da Associação Diferencial e Teoria Da Aprendizagem Social .....	595

Teoria da Anomia .....	595
Teoria da Subcultura Delinquente .....	596
<b>CRIMINOLOGIA DO CONFLITO .....</b>	<b>597</b>
"Labelling Approach" .....	597
Teoria Crítica e Criminologia Cultural .....	597
<b>TEORIA BEHAVIORISTA .....</b>	<b>597</b>
<b>TEORIA DAS TÉCNICAS DE NEUTRALIZAÇÃO .....</b>	<b>598</b>
<b>■ PERFILAMENTO CRIMINAL .....</b>	<b>598</b>
<b>■ TESTES DE PERSONALIDADE E INTELIGÊNCIA .....</b>	<b>599</b>
<b>■ ESTATÍSTICA CRIMINAL E CIFRA NEGRA.....</b>	<b>600</b>
<b>■ VITIMOLOGIA .....</b>	<b>601</b>
<b>■ CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMINOSOS .....</b>	<b>604</b>
<b>■ PREVENÇÃO CRIMINAL .....</b>	<b>607</b>
<b>■ CRIMINOLOGIA CLÍNICA.....</b>	<b>611</b>
PSICOPATOLOGIA CRIMINAL.....	611
MODERNAS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS.....	612
EXAME CRIMINOLÓGICO .....	612

# DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

## DIREITO PENAL – A APLICAÇÃO DA LEI PENAL

### CONCEITO E PRINCÍPIOS BÁSICOS

O Direito Penal é o **conjunto de regras e princípios** que disciplinam a **infração penal**, ou seja, o crime ou delito e a contravenção penal, e a **sanção penal**, isto é, a pena e a medida de segurança.

Tal conceito é de grande importância, uma vez que delimita o objeto e o alcance da matéria, assim como ajuda no estudo e na compreensão da disciplina.

Mas para que serve esse ramo do Direito? Podemos dizer que o Direito Penal serve para tutelar (proteger, cuidar) os principais bens jurídicos (valores materiais ou imateriais, como a vida, liberdade, patrimônio, honra, saúde, entre outros) instituindo sanções para quem infringir suas normas.

### Dica

O Direito Penal faz parte das chamadas Ciências Criminais. Juntamente com o Direito Processual Penal e a Execução Penal, compõe a Dogmática Penal (tratada por alguns autores por Ciências Penais). Por sua vez, a Dogmática Penal, a Criminologia e a Política Criminal interagem entre si, formando o modelo tripartido das Ciências Criminais.

O estudo do Direito Penal dá-se pela análise do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e da chamada legislação penal especial ou extravagante, que consiste nas normas penais contidas em leis fora do Código Penal (como, por exemplo, a Lei de Crimes Ambientais, o Estatuto do Desarmamento, a Lei de Drogas, entre outras).

O Código Penal (CP), que será objeto do nosso estudo, é dividido em duas partes: a parte geral (art. 1º ao art. 120) em que se apresentam os critérios a partir dos quais o Direito Penal será aplicado, isto é, quando determinada conduta vai constituir crime e de que forma deve ser aplicada a sanção, e a parte especial (art. 121 ao art. 359), em que constam os crimes em espécie e as respectivas penas.

Para facilitar o estudo, observe a seguinte divisão didática (apenas didática, uma vez que o Código não está dividido desta maneira):

- **Parte Geral:**

**Arts. 1 ao 12:** Teoria da Norma: Lei penal no tempo e no espaço;

**Arts. 13 ao 31:** Teoria do Crime;

**Arts. 32 ao 106:** Teoria da Pena;

**Arts. 107 ao 120:** Extinção da Punibilidade.

- **Parte Especial:**

**Arts. 121 ao 359:** Crimes em Espécie.

Ou seja, a parte geral do Código Penal é responsável por responder a três perguntas fundamentais:

- O que é o Direito Penal? Teoria da norma penal.
- Quais requisitos jurídicos deve ter o delito? Teoria do crime.
- Quais devem ser as consequências penais do delito? Teoria da pena.

Além disso, apresenta as situações que impedem a punição e promovem a extinção da punibilidade.

A parte especial, por sua vez, apresenta, em 11 títulos, a descrição dos crimes e a cominação das penas.

O estudo da teoria da norma penal inicia-se pelo exame dos **princípios penais**. O conhecimento dos princípios é essencial para se entender a lógica do funcionamento do Direito Penal. Ao estudá-los, é importante ter em mente sua função limitadora, ou seja, servem como garantia do cidadão perante o poder punitivo do Estado, e é por tal razão, dada a sua importância, que os princípios penais encontram-se previstos na Constituição (também chamados de princípios constitucionais do Direito Penal) e em tratados de direitos humanos, como, por exemplo, na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

Os princípios não são somente um conjunto de valores, diretrizes ou instruções de cunho ético ou programático. Os princípios são normas de aplicação prática: têm caráter imperativo (cogente). Estão em posição de superioridade às regras, orientando a interpretação destas ou impedindo a sua aplicação quando estiverem em contradição aos princípios.

Dentre os princípios aplicáveis ao Direito Penal, dois merecem destaque, por deles se extraírem todos os demais: o **princípio da dignidade da pessoa humana** e o **princípio do devido processo legal**.

O **princípio da dignidade da pessoa humana** é tido como um “superprincípio”, ou seja, nele se baseiam todas as escolhas políticas no Direito: em outras palavras, é um valor que orienta todo o sistema jurídico e prevalece no momento da interpretação de todos os demais princípios e normas (nenhum princípio ou regra de qualquer área do Direito, inclusive na esfera Penal, pode ser contrário a ele). Esse princípio maior se encontra no inciso III, art. 1º, da CF, inserido como **fundamento do Estado Democrático de Direito**:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*[...]*

*III - a dignidade da pessoa humana*



A dignidade humana, na área penal, desdobra-se em dois aspectos:

- O respeito à dignidade da pessoa humana quando esta se torna acusada em um processo-crime;
- O respeito à dignidade do ofendido, que teve seu bem jurídico perdido ou danificado.

A dignidade da pessoa humana só é assegurada quando é observado outro princípio basilar: o **devido processo legal**, que se encontra no inciso LIV, art. 5º, da CF:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]  
LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

De forma simples, a consolidação do devido processo legal dá-se quando é assegurado a todos o direito a um processo que segue todas as etapas previstas em lei e que observa todas as garantias constitucionais previstas. Dizer que foi observado o princípio do devido processo legal na esfera penal significa afirmar que houve sucesso na aplicação de todos os princípios processuais penais e processuais penais.

É importante saber que os princípios da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal não têm aplicabilidade somente ao Direito Penal, mas alcançam o Direito como um todo. No entanto, produzem reflexos importantíssimos na área Penal e servem de base para todos os demais princípios e normas.

### Princípio da Legalidade

Previsto no inciso XXIX, art. 5º, da Constituição, com redação semelhante à do art. 1º, do CP, o princípio da legalidade é a mais importante garantia do cidadão frente ao poder punitivo do Estado, sendo o mais relevante princípio penal.

Compare o princípio conforme exposto na Constituição (art. 5º) e no Código Penal (art. 1º):

*Art. 5º (CF, de 1988) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*[...]  
XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;*

*Art. 1º (CP) Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.*

Ou seja, por força deste princípio, **não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação (imposição, prescrição) feita em lei.**

Não confunda o **princípio da legalidade**, previsto no inciso II, art. 5º da CF, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (legalidade em sentido amplo), com o princípio da legalidade criminal que, conforme vimos, se encontra no inciso XXXIX, art. 5º, da CF, e art. 1º, do CP, segundo o qual não há crime sem lei (legalidade em sentido estrito).

O princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- **Proibir a retroatividade da lei penal** (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*);
- **Proibir a criação de crimes e penas pelo costume** (*nullum crimen nulla poena sine lege scripta*);
- **Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas** (*nullum crimen nulla poena sine lege stricta*);
- **Proibir incriminações vagas e indeterminadas** (*nullum crimen nulla poena sine lege certa*).

O princípio da legalidade criminal apresenta, atualmente, várias esferas de garantia. Dentre estas, as mais relevantes são os **princípios da reserva legal e da anterioridade**.

### Princípio da Reserva Legal

Ainda de acordo com o inciso XXXIX, art. 5º, da CF, e o art. 1º, do CP, em matéria penal, **apenas lei em sentido estrito** (aprovada pelo Parlamento, seguindo o procedimento legislativo previsto na CF) **pode criar crimes e sanções** (penas e medidas de segurança). Assim, **apenas leis ordinárias e leis complementares (leis em sentido estrito) podem prever crimes e cominar penas**: Emendas constitucionais, Medidas Provisórias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções **não podem ser usadas**.

### Princípio da Anterioridade

Previsto também no inciso XXXIX, art. 5º, da CF, e art. 1º, do CP, o princípio da anterioridade determina que, antes da prática do crime, deve haver prévia definição em lei (estabelecendo, ainda, a pena cabível). Quem pratica a conduta criminosa deve saber de antemão que o ato se trata de conduta criminosa e sua consequência. Em outras palavras, a lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência.

### Princípio da Aplicação da Lei Mais Favorável (Retroatividade da Lei Penal Benéfica ou, ainda, Irretroatividade da Lei Penal)

A regra geral impõe que as leis têm sua validade voltada para o futuro, ou seja, são irretroativas. Por que tal regra? Porque, em caso contrário, haveria enorme insegurança jurídica, correndo-se o risco de a sociedade (destinatária da norma) ser surpreendida a todo instante. O inciso XL, art. 5º, da CF, e o art. 2º, do CP, apresentam uma exceção válida somente no Direito Penal. Observe como o princípio vem disposto na Constituição Federal e no Código Penal:

CF	CP
<p><b>Art. 5º</b> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;</p>	<p><b>Art. 2º</b> Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.</p>

Trata-se do “princípio-exceção” da retroatividade da lei penal mais benéfica: a norma penal mais benéfica ao agente do crime retroage, sendo aplicável a casos em curso ou já definitivamente sentenciados. Trata-se de assunto pertinente ao tema “Lei penal no tempo”, que será visto mais adiante.

Os princípios que até agora vimos são os mais relevantes (portanto, os mais cobrados) no que diz respeito à aplicação da lei penal. Podemos resumi-los da seguinte forma:

PRINCÍPIO	PREVISÃO LEGAL	SIGNIFICADO
Dignidade da pessoa humana	Inciso III, art. 1º, CF	O Direito Penal deve garantir a dignidade humana, limitando os excessos do Estado (“superprincípio”)
Devido processo legal	Inciso LIV, art. 5º, CF	A aplicação da lei penal só pode se dar seguindo todas as etapas previstas em lei e observando todas as garantias constitucionais previstas
Legalidade penal	Inciso XXXIX, art. 5º, CF, e art. 1º, CP	Não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação em lei
Reserva legal	Inciso XXXIX, art. 5º, CF e art. 1º, CP	Apenas lei em sentido estrito pode criar crimes e cominar penas
Anterioridade	Inciso XXXIX, art. 5º, CF e art. 1º, CP	A lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência
Retroatividade da lei penal benéfica	Inciso XL, art. 5º, CF e art. 2º, CP	É um princípio-exceção. A regra geral é que as leis tenham validade voltada para o futuro. Só a lei penal favorável ao agente retroage

Além dos princípios vistos, existem outros que dizem respeito à aplicação da pena (como o da individualização da pena e da humanidade) ou à teoria do crime (como o da intervenção mínima e o da taxatividade, por exemplo).

### **Taxatividade ou da Determinação**

Diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que deve ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal e no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica.

Tal assertiva constitui postulado indeclinável do Estado de direito material: democrático e social.

O princípio da taxatividade é uma consequência do princípio da legalidade: de nada adianta estabelecer a conduta delituosa em lei se a definição do crime é vaga, confusa, ampla demais ou, ainda, dá margem a mais de uma interpretação, o que gera insegurança e fere a legalidade.

### **Princípio da Exclusiva Proteção dos Bens Jurídicos**

Conforme vimos anteriormente, a função do Direito Penal é proteger bens jurídicos. De acordo com tal princípio, dentro do Estado Democrático de Direito, a interferência do Direito Penal na liberdade dos cidadãos só é legítima para proteger os bens jurídicos.

### **Princípio da Intervenção Mínima ou da Subsidiariedade ou do Direito Penal Mínimo**

O Direito Penal deve tutelar apenas os bens jurídicos mais relevantes, intervindo apenas o mínimo necessário nos conflitos sociais e na liberdade dos indivíduos. Em outras palavras, a força punitiva do Estado deve ser utilizada apenas como último recurso (*ultima ratio*).

## Princípio da Pessoalidade ou da Personalidade ou da Responsabilidade Pessoal ou da Intranscendência da Pena

Encontra-se previsto no inciso XLV, art. 5º, CF:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

*XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;*

Tal princípio define que a pena de um agente condenado não pode ser transferida para outra pessoa, ou seja, apenas o indivíduo sentenciado pode ser responsabilizado pela conduta criminosa praticada. Não importa o tipo da pena (privativa de liberdade ou multa): apenas o autor da infração penal pode ser apenado, esta é a regra.

No entanto, o próprio inciso XLV traz uma exceção: nas hipóteses previstas nos incisos I e II e no § 1º, do art. 91, do Código Penal (que estabelece como efeitos da condenação o dever de indenizar o dano causado e o perdimento de determinados bens), mesmo com o falecimento do condenado a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens alcançam os sucessores até o limite do valor do patrimônio transferido.

### Importante!

Vimos acima a questão da responsabilidade pessoal: mas e as pessoas jurídicas, respondem na esfera penal? Sim, atualmente, somente em relação aos crimes ambientais. A **responsabilidade penal da pessoa jurídica** é prevista na Lei Ambiental, Lei nº 9.605, de 1998, em seu art. 3º. A CF prevê a possibilidade da responsabilização criminal da pessoa jurídica em duas hipóteses: nos crimes ambientais e nos crimes econômicos (§ 3º, arts. 173 e 225, CF) mas apenas o primeiro encontra-se regulamentado e, portanto, pode ser aplicado.

## Princípio da Individualização da Pena

Garante que o Direito Penal seja aplicado em cada caso concreto, tendo em vista particularidades como a personalidade do agente e o grau de lesão ao bem jurídico (impede, pois, a generalização da aplicação da pena). Tal princípio está expresso no inciso XLVI, art. 5º, CF:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

*XLVI - a lei regulará a individualização da pena [...].*

A pena deve ser individualizada em três planos: legislativo, judicial e executório. Isto é, o princípio da individualização da pena dá-se em três momentos na esfera penal:

- **Cominação:** a primeira fase de individualização da pena inicia-se com a seleção feita pelo legislador, quando escolhe para fazer parte do pequeno âmbito de abrangência do Direito Penal aquelas condutas, positivas ou negativas, que atacam nossos bens mais importantes. Uma vez feita essa seleção, o **legislador valora as condutas, apresentando penas de acordo com a importância do bem a ser tutelado;**
- **Aplicação:** tendo o julgador **chegado à conclusão** de que o fato praticado é típico, **ilícito** e culpável, dirá qual a infração praticada e começará, agora, a **individualizar a pena** a ele correspondente, observando as determinações contidas no art. 59, do Código Penal (método trifásico);
- **Execução Penal:** a execução não pode igual para todos os presos, justamente porque as pessoas não são iguais, mas sumamente diferentes, e tampouco a execução pode ser homogênea durante todo período de seu cumprimento. **Individualizar a pena, na execução, consiste** em dar a **cada preso** as **oportunidades** para **lograr** a sua **reinserção social**, posto que é pessoa, ser distinto.

## Princípio da Proporcionalidade da Pena ou da Razoabilidade ou da Proibição de Excesso

Deve existir sempre uma medida de justo equilíbrio entre a gravidade do fato praticado e a sanção imposta: a pena deve ser proporcionada ou adequada à magnitude da lesão ao bem jurídico representada pelo delito e a medida de segurança à periculosidade criminal do agente.

A observância deste princípio impede que o Direito Penal intervenha de forma desnecessária ou excessiva na esfera individual, gerando danos mais graves do que os necessários para a proteção social.

Esse princípio tem duplo destinatário:

- O Poder Legislativo: que tem de estabelecer penas proporcionadas, em abstrato, à gravidade do delito;
- Juiz: as penas que os juízes impõem ao autor do delito têm de ser proporcionais à sua concreta gravidade.

## Princípio da Humanidade da Pena ou da Limitação das Penas

Em um Estado de Direito democrático, veda-se a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana. Apresenta-se como uma diretriz garantidora de ordem material e restritiva da lei penal, verdadeira salvaguarda da dignidade pessoal, e relaciona-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade.

Está previsto no inciso XLVII, art. 5º, da CF, que proíbe as seguintes penas:

- De morte, **salvo em caso de guerra declarada;**
- De caráter perpétuo;
- De trabalhos forçados;
- De banimento;
- Cruéis.